



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372

Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

LEI Nº 542, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico, que o (a) Presente Lei
foi Promulgado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso
III da Constituição Federal e do Art. 2º
da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do
Ouro, em 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança de juros e multas, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e art. 26, 198 e 253, do Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de multas e juros incidentes sobre os tributos, inclusive, se quiser, mediante a distribuição de prêmios através de sorteio.

Parágrafo Único. A redução de multas e juros de que trata o *caput* obedecerá aos seguintes critérios:

I – 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas incidentes, quando recolhido de uma só vez;

II – 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas incidentes, quando recolhido em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas; e

III – 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas incidentes, quando recolhido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º. Aos contribuintes, favorecidos com a redução de juros e multas de que trata esta Lei, serão concedidos parcelamento, opcional, em até 06 (seis) parcelas mensais.

Art. 3º. O prazo para o contribuinte pagar à vista ou requerer o parcelamento, nos termos do artigo 2º desta Lei, será até o dia 30 de abril de 2020, iniciando a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

Art. 5º. O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário objeto da negociação.

Art. 6º. A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento e, conseqüentemente, na perda dos benefícios desta Lei que prevalecerão apenas para os valores das parcelas pagas.

Art. 7º. O débito oriundo de parcelamento já existente poderá ser reparcelado, nos termos da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias recolhidas.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o *caput* não se aplicará aos débitos já em fase de execução fiscal ou àqueles parcelados com base em Lei de incentivo com a mesma natureza desta.

Art. 8º. Fica autorizada a aquisição dos prêmios constantes dos incisos I a VII, que serão distribuídos por sorteio entre os contribuintes:

- I – 01 (uma) TV;
- II – 01 (um) Smartphone;
- III – 01 (um) Fogão;
- IV – 01 (um) Liquidificador;
- V – 01 (uma) Sanduicheira;
- VI – 01 (uma) Batedeira;
- VII – 01 (uma) Cafeteira Elétrica.

Art. 9º. A campanha e os respectivos sorteios serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, ficando desde já estabelecidas que concorrerão e receberão os prêmios todo aquele que for devedor tributário de algum tributo municipal.

Art. 10. Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

- I – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
- II – Os Vereadores;
- III – Os Secretários Municipais;
- IV – Os servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores; e
- V – Os servidores lotados nos setores responsáveis pela arrecadação dos tributos e os que participarem da comissão encarregada do sorteio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

Art. 11. Somente terão direito aos prêmios os contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, mesmo com o débito parcelado, desde que as prestações estejam atualizadas.

Art. 12. Os sorteios serão realizados em local, data e hora a serem divulgados pelos meios de comunicação, após a regulamentação de que trata o *caput* do artigo 9º.

Art. 13. A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º desta Lei refere-se ao pagamento do tributo objeto da campanha, inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 2018.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal de 2020.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, mediante Decreto, por até 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei.

Art. 16. A estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que tratam o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensada por não tratar de renúncia de receita tributária.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, 23 de março de 2020.


MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES
PREFEITO

